

Destaco que as principais alterações são:

No artigo 2º acrescenta a NUTRICIONAL.

§ 1º O COMSEA passará a ser denominado como Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

No artigo 4º faz adesão ao SISAN.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, passa a integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

No artigo 7º altera a composição do conselho, conforme orienta o CONSEA Nacional, passando para 12 membros, sendo 1/3 representantes governamentais, 2/3 sociedade civil. Na lei anterior era composto por membros, metade sociedade civil e metade governamental.

Art. 7º O COMSEA será composto por 12 membros titulares e respectivos suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto na Resolução nº 9, de 13 de dezembro de 2011, da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

No artigo 24º cria Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN. Cumprindo outra etapa importante e necessária para adesão ao SISAN.

Art. 24. Será criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, composta exclusivamente por representantes governamentais, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN; III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Conforme toda argumentação supracitada, onde restam evidentes os benefícios ao município de São Leopoldo com as alterações na lei propostas pelo Poder Executivo, esta vereadora vota pela aprovação do Exp: 2010 – PL 850/2018.

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO ESPECIAL

Exp: 2010 - PL 850/2018 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL ° 5.245, DE 25 DE ABRIL DE 2003 E CRIA A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN.

Justificativa:

A alteração na redação do conselho se justifica pela necessidade de adequar o conselho às normas do CONSEA nacional, para que o município possa aderir ao SISAN (Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional) e elaborar seu Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e captar recursos para a execução de programas e projetos nessa linha de atuação.

As vantagens de aderir ao SISAN:

Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e o DHAA (Direito Humano à Alimentação Adequada), bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica.

Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local.

Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de SAN.

Receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto no 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes à SAN.

Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de Segurança Alimentar e Nutricional.

Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros.

Possibilita maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito.

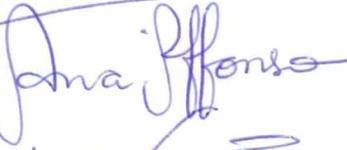
Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

A Comissão Especial se reuniu em 24/07/19
e votou da seguinte forma:

Ver. Cigana : A FAVOR



Ver. Ana Affonso : A FAVOR



Ver. Fabrício Humbert

A FAVOR



Ver. Arthur Schmidt

A FAVOR

